# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4298/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14729/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1440724 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ ANTONIO COCA DO NASCIMENTO |
| **CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2013 |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 323/2013 |
| **CONTRATADA** | : APARECIDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA. - ME |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E AFINS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 42.401,50 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 323/2013 (3ª fase), decorrente do Pregão Presencial n. 44/2013, e dos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Fundação de Esportes de Dourados e a empresa Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Antônio Coca do Nascimento, diretor-presidente da Fundação, à época.

O objeto do ajuste é a aquisição de materiais esportivos e afins, pelo valor de R$ 42.401,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela regularidade e legalidade por meio da Decisão Singular DSG – G.ODJ – 5221/2015, processo TC/MS n. 14719/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14613/1017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, destacando a intempestividade da remessa.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 5983/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS

n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos. No entanto, a remessa se deu intempestivamente sem, todavia, ocasionar prejuízos ao erário, cabendo recomendação no caso concreto.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor total do contrato | R$ 42.041,50 |
| Valor total empenhado | R$ 86.045,55 |
| Valor de anulação de empenho | R$ 43.644,05 |
| Valor total do saldo empenhado | R$ 42.401,50 |
| Valor total das notas fiscais | R$ 42.401,50 |
| Valor total das ordens de pagamentos | R$ 42.401,50 |

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 323/2013, (3ª fase), celebrado entre a Fundação de Esportes de Dourados e a empresa Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **recomendação** aos responsáveis para que observem, com maior rigor, o prazo para a remessa dos documentos a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art.70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

jcsf